

Lei no 2.013, de 1986.

Autouza a câmara municipal e a prefeitura municipal de Gua-
siba a celebrar convênio como instituto de previdência do estado

de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985."

A câmara municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07 de abril de 1986, aprovou, e eu, Evandro Vitorino, prefeito municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

Lei

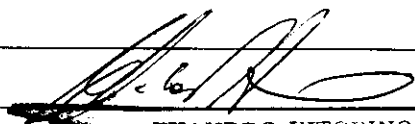
Artigo 1º) - Ficam a câmara municipal e a municipalidade de Guariba, autorizadas, nos termos desta lei, a realizar consórcio como instituto de previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos vereadores, prefeito e vice-prefeito das disposições da lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985, que rege a carreira de previdência dos vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores, prefeito e vice-prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º) - Farão parte integrante do consórcio a ser firmado, as disposições da lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985 considerando-se aprovado desde que assumido pelo IPESP, pela câmara municipal e pelo prefeito municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º) - Poderão inscrever-se na carreira de previdência dos vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo o prefeito e o vice-prefeito de Guariba.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da execução da presente lei quanto ao prefeito e vice-prefeito, correrão a conta de crédito especial a ser aberta no corrente exercício e consignação no orçamento do poder executivo municipal, e quanto aos vereadores, à conta do orçamento vigente da câmara municipal.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Guariba, 08 de abril de 1986.



EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado nesta secretaria na mesma data.

~~Alencar~~

Seria pp. Guerra de Aranje
Dir. da Dir. Adm. Planejamento